

CONTRATO
CONSULTA PRÉVIA N.º 2025/073

Entre os signatários:

A) **INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, I.P.**, pessoa coletiva n.º 502237490, com sede na Avenida António José de Almeida, em Lisboa, representado pelo Prof. Doutor António Miguel Pinto de Oliveira Gomes Rua, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, republicada em Anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do mesmo Instituto, doravante designado por **INE** ou **Primeiro Contratante**;

E

B) **NUNES & ARNAUTH, LDA.**, pessoa coletiva n.º 505526964, com sede no Serrado do Penedo, 6100-528 Pedrógão Pequeno, representada neste ato pela Sra. Zulmira Arnauth Simão, que outorga na qualidade de representante legal, doravante designado por **Segundo Contratante** ou **Adjudicatário**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação em 2025/07/25, pelo Conselho Diretivo do INE;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato em 2025/07/25, pelo Conselho Diretivo;
- c) A dispensa de prestação de caução;
- d) Que a despesa inerente ao presente contrato é satisfeita pela dotação orçamental da rubrica D.07.01.03.A0.A0 - Edifícios - conservação e reparação, a qual se encontra registada com o compromisso n.º 6752507038;

é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto uma empreitada para o fornecimento e montagem de aparelhos de ar condicionado, tipo mono-split, incluindo desmontagens de aparelhos obsoletos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato, todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Em caso de divergência entre os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 2.ª

(Descrição dos fornecimentos e trabalhos a executar / Preço Contratual)

1. O Segundo Contratante obriga-se ao fornecimento e montagem dos aparelhos de ar condicionado, incluindo a desmontagem e a remoção de aparelhos antigos, conforme o seguinte mapa de quantidades:

Empreitada para o fornecimento, montagem e desmontagem de aparelhos de climatização, do tipo mono-split

CONTRATO
CONSULTA PRÉVIA N.º 2025/073

Posição	Descrição	Un	Quant.	Locais de instalação	Preço total (sem IVA)
Aparelhos novos a fornecer e montar					
1	Fornecimento e montagem de aparelho de ar condicionado do tipo mono-split, com bomba de calor, unidade interior com montagem mural da marca Mitsubishi Electric, modelo MSZ-HR25VF (Série HR) UE: MUZ-HR25VF, com Sistema Inverter e Gás R32 ecológico	Un	3	- 3 Un, para Stock	2 310,00€
2	Fornecimento e montagem de aparelho de ar condicionado do tipo mono-split, com bomba de calor, unidade interior com montagem mural da marca Mitsubishi Electric, modelo MSZ-HR35VF (Série HR) UE: MUZ-HR35VF, com Sistema Inverter e Gás R32 ecológico	Un	11	- 8 Un. para Lisboa, Edifício Sede, 4.º andar - 3 Un, para Stock	10 010,00€
3	Fornecimento e montagem de aparelho de ar condicionado do tipo mono-split, com bomba de calor, unidade interior com montagem mural da marca Mitsubishi Electric, modelo MSZ-HR50VF (Série HR) UE: MUZ-HR50VF, com Sistema Inverter e Gás R32 ecológico	Un	14	- 11 Un. para Lisboa, Edifício Sede, 4.º andar - 3 Un, para Stock	18 900,00€
Desmontagens					
4	Desmontagem e remoção de aparelhos de ar condicionado, tipo mono-split, que se encontram avariados/obsoletos, nos edifícios em Lisboa	Un	25		2 500,00€
5	Desmontagem e remoção de aparelhos de ar condicionado, tipo mono-split, que se encontram avariados/obsoletos, nos edifícios fora de Lisboa	Un	3		450,00€
Outros encargos					
6	Emissão Fichas de Intervenção	Vg	1		830,00€
Preço total, sem IVA					35 000,00€

2. O preço total a pagar pelo INE ao Segundo Contratante é de **35.000,00€**, acrescidos de IVA á taxa legal em vigor.
3. Os 9 equipamentos para stock serão para instalar previsivelmente no prazo de 1 ano, consoante as necessidades que se venham a verificar, nas instalações do INE, em Lisboa, Porto, Coimbra, Évora e Faro.
4. A abertura de rasgos nas paredes (alvenaria e madeira) será por conta do adjudicatário.
5. Os aparelhos a instalar no 4.º andar do edifício Sede, devem obedecer ao seguinte:
 - a) A unidade exterior deve ser assente em bases de apoio de chão em PVC. A unidade exterior dever ficar afastada cerca de 25 cm da parede;
 - b) As ligações (conduta de cobre e ligação elétrica) entre a unidade interior e exterior, devem circular em calha no interior do edifício, saindo para a unidade exterior a cerca de 30 cm de altura do pavimento interior;
 - c) A unidade exterior deve ficar afastada cerca de 25 cm da parede.

Empreitada para o fornecimento, montagem e desmontagem de aparelhos de climatização, do tipo mono-split

CONTRATO
CONSULTA PRÉVIA N.º 2025/073

6. A unidade exterior dos equipamentos que não sejam para instalar no 4.º andar poderão ser assentes em bases de apoio de chão em PVC ou através de poleias, consoante o caso.
7. A maioria ou a totalidade das montagens dos equipamentos será efetuada em locais onde existam outros aparelhos que irão ser substituídos, existindo alimentação de energia. No caso de se tratar de novas instalações o INE colocará a alimentação de energia no local da instalação.
8. A ligação dos equipamentos à energia elétrica e a instalação entre os equipamentos (potência e controlo) serão da responsabilidade do adjudicatário.
9. Em média a distância entre as unidades interiores e as unidades exteriores não será superior a 5 metros e todas as instalações serão objeto de novas tubagens de cobre e de novas calhas na cor branca da Efael 110x50 cm.
10. Serão por conta do adjudicatário a remoção legal de todos os resíduos resultantes das suas intervenções para vazadouro ou reciclagem, no estrito cumprimento da legislação nacional sobre a gestão de resíduos.

Cláusula 3.ª

(Local, prazo de entrega e montagem dos equipamentos)

1. Os equipamentos para stock devem ser entregues nas instalações do INE, em Lisboa.
2. Os equipamentos podem ser instalados nos edifícios do INE, em Lisboa, Porto, Coimbra, Évora e Faro.
3. A entrega dos equipamentos para stock e a montagem dos equipamentos já previstos na cláusula anterior para as instalações de Lisboa deverá ocorrer no prazo de **21 dias de calendário**, contados da data da assinatura do contrato, sendo este o prazo do contrato, independente das obrigações acessórias que se mantêm.
4. As montagens dos equipamentos de stock serão feitas consoante as necessidades e a pedido do INE, sendo que o prazo não poderá exceder:
 - a) Nos edifícios em Lisboa **7 dias de calendário**, contados da data do pedido;
 - b) Nos restantes locais **21 dias de calendário**, contados da data do pedido.

Cláusula 4.ª

(Período de garantia, assistência técnica e manutenção)

1. O período de garantia dos equipamentos e da instalação é de **3 anos**, contados da data do fornecimento.
2. Durante o período de garantia o adjudicatário prestará manutenção corretiva as vezes que forem necessárias, sem qualquer encargo para o INE, a qual inclui mão-de-obra, peças, acessórios, produtos de limpeza, etc.
3. Caso não haja quebra das condições da garantia, os filtros poderão ser limpos por conta do INE através do seu pessoal e a manutenção preventiva semestral poderá ser realizada através de empresa especializada que presta manutenção nas instalações deste Instituto.

CONTRATO
CONSULTA PRÉVIA N.º 2025/073

4. Caso haja quebra de garantia pelo facto de a manutenção preventiva ser realizada por terceiros, o adjudicatário obriga-se a prestar também a manutenção preventiva, com periodicidade semestral, durante o período da garantia, sem qualquer encargo adicional para o INE.

Cláusula 5.ª

(Condições de pagamento)

A quantia devida pelo INE deve ser paga no prazo de 60 dias de calendário, contados da data da receção da(s) respetiva(s) fatura(s), a emitir na globalidade após a entrega dos equipamentos.

Cláusula 6.ª

(Sanções contratuais)

Em caso de incumprimento dos prazos de entrega ou montagem, o INE pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, no valor de **25,00€**, por cada dia de atraso.

Cláusula 7.ª

(Confidencialidade e segurança de informação)

1. O adjudicatário, incluindo os técnicos afetos à presente prestação de serviços, ficam sujeitos ao segredo estatístico, nos termos do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional, Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, mantendo-se tal obrigação mesmo após o termo do contrato, bem como a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e as políticas de segurança de informação do INE as quais visam garantir a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade, disponíveis em:
<https://www.ine.pt/xurl/inst/371963202>.
2. O(s) representante(s) do adjudicatário declara(m) ter pleno conhecimento das regras inerentes ao Princípio do Segredo Estatístico a que está(ão) vinculado(s) pelo segredo profissional, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, Lei do Sistema Estatístico Nacional (Lei do SEN), e das regras de confidencialidade decorrentes do RGPD, comprometendo-se, conseqüentemente, a guardar absoluto sigilo de toda a informação de que tenha(m) conhecimento no exercício ou em razão das suas funções relacionadas com a atividade estatística oficial, mesmo após o termo do contrato.
3. A violação do dever de segredo profissional é punível criminalmente, de acordo com o previsto no artigo 32.º da Lei do SEN, e o incumprimento das obrigações de confidencialidade previstas no RGPD é passível de sanções nos termos nele previsto.
4. Nas situações em que os técnicos do adjudicatário tenham acesso a informação confidencial, o INE exige a assinatura duma declaração de compromisso conforme minuta do **Anexo**, do caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

(Proteção de dados)

1. O tratamento dos dados pessoais que forem comunicados ao adjudicatário ao abrigo do presente procedimento e, posteriormente, em sede de execução do contrato, encontra-se sujeito ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de

CONTRATO
CONSULTA PRÉVIA N.º 2025/073

27 de abril de 2016, (RGPD), e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

2. Constituem obrigações do adjudicatário, em matéria de tratamento de dados, de forma a assegurar a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tenha acesso, nomeadamente:
- a) Tratar os dados pessoais a que aceda no decurso da execução das tarefas;
 - b) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança de tratamento de dados pessoais e as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - c) Respeitar as condições estabelecidas no RGPD no que se refere à subcontratação e não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de dados pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do INE;
 - d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade nos termos referidos na cláusula da "Confidencialidade e Segredo Estatístico";
 - e) Assegurar o cumprimento das obrigações de segurança;
 - f) Não realizar qualquer reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não os que constem do contrato, ou para proveito próprio;
 - g) Informar imediatamente o INE se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados;
 - h) Caso se verifique um evento ou incidente de segurança da informação, o adjudicatário deve de imediato comunicar ao INE a situação verificada;
 - i) Cada uma das partes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos;
 - j) Caso o adjudicatário tenha de transmitir ao INE dados pessoais a que tenha acesso por conta da execução do contrato a celebrar, só o poderá fazer mediante as adequadas medidas de segurança por este indicadas.

Cláusula 9.^a

(Acessos e Segurança)

1. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos de forma a cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato.

CONTRATO
CONSULTA PRÉVIA N.º 2025/073

2. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o INE, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

Cláusula 10.ª

(Conservação de dados pessoais)

O adjudicatário deve apagar os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, ou devolver ao INE se essa for a opção deste, após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, empresa ou organização, salvo autorização expressa e escrita do INE.

Cláusula 12.ª

(Dever de Cooperação)

O adjudicatário deve cooperar com o INE, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Tendo em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao INE de forma a permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados sobre o exercício dos seus direitos;
- b) Quando o INE deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da autoridade nacional de proteção de dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 13.ª

(Violação de dados pessoais)

1. Caso os dados pessoais sejam, acidental ou ilicitamente divulgados ou acedidos por destinatários não autorizados, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam alterados, o adjudicatário compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o INE:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
2. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o INE por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

CONTRATO
CONSULTA PRÉVIA N.º 2025/073

3. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo INE podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.ª
(Gestor do contrato)

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o INE designa como gestor do contrato, [REDACTED]

Cláusula 15.ª
(Tribunal competente)

Para a resolução de litígios, o Tribunal competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 16.ª
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente contrato é assinado eletronicamente, contando para efeitos da data do contrato a data da última assinatura eletrónica.

PRIMEIRO CONTRATANTE

António Miguel Rua
Digitally signed by António Miguel Rua
DN: c=PT, title=Presidente, ou=Conselho Diretivo, o=Instituto Nacional de Estatística, sn=Pinto de Oliveira Gomes Rua, givenName=António Miguel, cn=António Miguel Rua
Date: 2025.07.29 12:34:56 +01'00'

SEGUNDO CONTRATANTE

ZULMIRA ARNAUTH SIMAO
Assinado de forma digital por ZULMIRA ARNAUTH SIMAO
Dados: 2025.07.29 16:36:56 +01'00'